



FESTAS DE S.PEDRO 2025

NORMAS DA EXPOSIÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E ARTESANATO

Capítulo I

Disposições gerais

ARTIGO 1º (Objeto e Âmbito)

A presente Norma tem por objetivo a definição de regras relativas à gestão e funcionamento da Exposição Comercial, Industrial e Artesanato, adiante designada por Exposição.

ARTIGO 2º (Organização e Fins)

1. A organização da Exposição é da responsabilidade do Fundo Social dos Funcionários da Câmara Municipal de Porto de Mós.
2. A Exposição tem como principais objetivos a promoção e divulgação dos produtos/serviços locais e regionais, funcionando como fator dinamizador da atividade económica em geral, englobando ao mesmo tempo a mostra dos produtos locais em todas as suas vertentes.

1

ARTIGO 3º (Data e horário da realização da Exposição)

1. A Exposição realizar-se-á no período de 28 de junho a 06 julho de 2025.
2. O período de abertura da Exposição é o seguinte:

DIAS	ABERTURA	ENCERRAMENTO
28 junho – Sábado	18h30	01h00
29 junho – Domingo (Feriado Municipal)	12h30	01h00
30 junho – 2ª Feira	19h00	00h00
01 julho - 3ª Feira	19h00	00h00
02 julho - 4ª Feira	19h00	00h00
03 julho - 5ª Feira	19h00	00h00
04 julho - Sexta-Feira	19h00	01h00
05 julho – Sábado	12h30	01h00
06 julho - Domingo	12h30	00h00

ARTIGO 4º (Caracterização do lugar)

1. A exposição é constituída por uma tenda de: 20*40*3m, com um total de **96 stands** de interior de dimensão: 3X3m², de 1 ilha e ou 2 ilhas (*abertura*), estrado e/ou alcatifa e eletrificados.



Fundo Social dos Funcionários da Câmara Municipal de Porto de Mós

Praça da República, 1 • 2484-001 Porto de Mós

Tel: 244 499 600 **E-mail:** fundosocial.expo@gmail.com **I** www.festas-saopedro.pt

2. Cada stand tem as seguintes características:

- Uma e/ou duas ilhas de Acesso;
- Frontão publicitário;
- Instalação elétrica, composta por quadro diferencial monofásico, barra de iluminação e tomadas;
- Lettering no frontão para identificação de cada expositor;
- Estrado em madeira, com colocação de alcatifa protegida com filme plastificado;

ARTIGO 5º

(Setores e lugares da Exposição)

1. O número, a configuração e a área dos lugares encontram-se estabelecidos no anexo I (*Mapa de localização*), que faz parte integrante da presente norma, e é constituída pelos respetivos lugares, cujo número, designação e valor base para adjudicação se encontram definidos no artigo 6º.

2. Os stands:

- **Corredor Frontal** – é constituído por **6 stands** numerados com os números: **31, 52, 53,74, 75 e 96** corresponde ao setor comercial e/ou industrial e/ou de artesanato.
- O restante espaço da tenda é preenchido com os stands: **1-30, 32-51, 54-73 e 76-95**

ARTIGO 6º

(Preços)

DESIGNAÇÃO	Valor (IVA incluído)
Corredor frontal	400€
Para comerciantes com atividade fora do concelho	300€
Para comerciantes com atividade dentro do concelho	230€
Para artesãos com atividade fora do concelho	165€
Para artesãos com atividade dentro do concelho	90€

3. Isenções (Instituições de solidariedade social sem fins lucrativos e Agrupamento de Escolas do Concelho):

- 3.1. É obrigatório a apresentação de candidatura nos termos da presente Norma.
- 3.2. Os espaços previstos para este setor serão cedidos a título gratuito, em função do número de stands disponíveis para o efeito e de acordo com o registo de entrada da respetiva candidatura.

Capítulo II

Procedimento

ARTIGO 7º

(Apresentação de candidaturas)

1. Podem apresentar candidatura para participar na Exposição pessoas individuais ou coletivas, que exerçam a sua atividade de acordo com os objetivos da Exposição e se comprometam a agir de acordo com os mesmos.
2. Os interessados apenas poderão apresentar uma candidatura de acordo com a área dos lugares da exposição, definido no artigo 5.º.



Fundo Social dos Funcionários da Câmara Municipal de Porto de Mós

Praça da República, 1 • 2484-001 Porto de Mós

Tel: 244 499 600 | E-mail: fundosocial.expo@gmail.com | www.festas-saopedro.pt

3. Cada participante poderá solicitar até um máximo de dois stands;
4. A candidatura à Exposição implica a aceitação das normas.
5. O Fundo Social reserva-se o direito de recusar qualquer inscrição, se entender que a representação em causa não se insere no âmbito da exposição.

ARTIGO 8º

(Candidatura)

1. A candidatura consiste apenas na manifestação de vontade de participação na Exposição, não conferindo ao seu apresentante qualquer direito de participação.
2. As candidaturas devem ser apresentadas individualmente para um lugar e por cada tipo de atividade, e instruídas com os seguintes documentos:
 - a) **Ficha de Inscrição** (anexo II), a fornecer pelo Fundo Social ou disponível no site das Festas de S. Pedro em www.festas-saopedro.pt;
 - b) **Cartão de Cidadão, caso seja pessoa singular**;
 - c) Tratando-se de pessoa coletiva, **n.º de contribuinte e certidão permanente da empresa**;
 - d) **Comprovativo de morada** (fatura da água, luz, etc.);
 - e) **Declaração de início de atividade**, quando aplicável;
 - f) **Fotocópia do cartão de Artesão /Feirante**, quando aplicável;
 - g) **Memória descritiva dos equipamentos/trabalhos a instalar** acompanhado de fotografia a cores;
3. A não entrega dos documentos aquando a inscrição, por facto imputável a outra entidade, deve ser devidamente justificada e ser obrigatoriamente suprida até do dia **17 de maio de 2024**.
4. As candidaturas serão numeradas pelo Fundo Social, de acordo com a ordem de receção.

3

ARTIGO 9º

(Prazo de entrega das candidaturas)

1. Os interessados devem entregar as candidaturas por correio eletrónico para: fundosocial.expo@gmail.com, **até ao dia 10 maio de 2025**.
2. O Fundo Social não se responsabiliza por eventual extravio de documentos ocorridos antes da sua receção.

ARTIGO 10º

(Análise das candidaturas)

1. Compete à Direção do Fundo Social proceder à análise das candidaturas apresentadas.

ARTIGO 11º

(Causa de exclusão)

1. Constituem causa de exclusão do procedimento as candidaturas:
 - a) Apresentadas depois do termo do prazo fixado no n.º 1 do artigo 9.º da presente Norma;
 - b) Que não se encontrem instruídas de acordo com o artigo 7º e 8º da presente Norma;
 - c) Cujo candidato tenha desistido de participar nas Festas de S. Pedro anteriores sem qualquer justificação que se enquadre nos termos do artigo 18.º da presente Norma;
 - d) Por má conduta durante o período de permanência nas Festas de São Pedro.

ARTIGO 12º

(Adjudicação e Pagamento)

1. Os candidatos dos lugares da Exposição serão informados/notificados do deferimento/indeferimento da sua candidatura **via email**.
2. **Após a receção da notificação, os candidatos admitidos tem um prazo máximo de 10 (dez) dias para efetuarem o respetivo pagamento, para posterior validação de candidatura.**
3. O pagamento deverá ser efetuado pela seguinte via:
 - Por transferência bancária, através do IBAN PT50004552404012621796268, devendo enviar o respetivo comprovativo para fundosocial.expo@gmail.com, com o nome do **Lettering** que consta na candidatura;
 - Terminal de Pagamento Automático (pagamentos com cartão de débito ou crédito), a efetuar no edifício-sede da CM Porto de Mós, das 09h0 às 13h00 e das 14h00 às 17h00;
 - Em numerário.
4. Até duas semanas antes do início do evento, o candidato admitido deve entregar o **cheque caução**, no mesmo valor do stand, como garantia do cumprimento das presentes normas. O cheque caução deve ser emitido em nome do candidato, à ordem de Fundo Social dos Funcionários da Câmara Municipal de Porto de Mós.

ARTIGO 13º

(Distribuição, ocupação, montagem e vigilância)

1. A cada participante apenas poderá ser atribuído **um lugar, que poderá ir até dois stands na Exposição**.
2. A gestão da distribuição dos lugares da exposição comercial, industrial e artesanato é efetuada pela organização.
3. A montagem dos stands deverá estar concluída até às 16.00h do dia 28 junho de 2025, dado que a inauguração das Festas de S. Pedro ocorrerá pelas 18.30h.
4. A organização assegurará a vigilância do recinto do certame, durante o período das Festas, cabendo aos responsáveis de cada stand salvaguardar os seus produtos e equipamentos.

ARTIGO 14º

(Desmontagem)

1. A **desmontagem só poderá iniciar-se após o encerramento das Festas e deverá estar concluída até às 12.00h. do dia 09 julho de 2025.**
2. O Fundo Social não se responsabiliza por quaisquer danos ou prejuízos que venham a ocorrer após o término das Festas com os agentes económicos, seus colaboradores ou produtos, na sequência da desmontagem do stand, não lhe competindo, portanto, o pagamento de qualquer quantia a título de indemnização.
3. Findo o prazo referido no número 1, sem que se proceda à desmontagem do stand por parte do participante, pode o Fundo Social proceder à sua remoção do lugar e armazena-los à ordem do seu proprietário, o qual perde o direito à restituição da caução.
4. No caso previsto no número anterior, o Fundo Social notifica o participante para a morada indicada na Ficha de Candidatura, no sentido deste, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, proceder ao levantamento dos bens removidos, sob pena dos mesmos serem considerados abandonados e adquiridos pelo Fundo Social.
5. No decurso das Festas, os participantes não podem abandonar os lugares que lhe foram adjudicados ou proceder à desmontagem dos produtos/materiais, salvo por motivos de força maior, devidamente comprovado e autorizado pelo Fundo Social.
6. **Aquando da desmontagem, o expositor só poderá abandonar o respetivo stand após verificação, por parte de um membro do Fundo Social ou da equipa de segurança, relativamente aos equipamentos integrantes do stand e da responsabilidade/propriedade da organização;**
7. A não observância do prazo de desmontagem poderá resultar em sanções, cumulativamente à restrição de participação em futuros eventos, conforme previsto nas presentes Normas.

8. Os stands devem ser, no final das Festas, entregues livres, desocupados e limpos, mantendo o estado de conservação em que foram atribuídos, reservando-se a organização o direito de indemnização nos termos legais permitidos para ser ressarcido de eventuais danos.

ARTIGO 15º

(Circulação no recinto das Festas)

1. É expressamente proibido a **permanência, o estacionamento e a circulação de quaisquer veículos automóveis no recinto das Festas**, incluindo os reboques ou roulottes para dormitório, a partir do dia **27 de junho de 2025**, salvo se encontrarem totalmente integrados nas próprias instalações.
2. No decorrer das Festas, **apenas será permitida a entrada e circulação de veículos automóveis das 08:00 às 17:00 horas durante a semana**, por acessos previamente sinalizados para o efeito e desde que pelo tempo estritamente necessário para promover o reabastecimento de qualquer instalação.
3. **Nos fins-de-semana e feriado, será permitida a entrada das 08:00 às 11:30 horas**, quando se verifique que os volumes, quer pelas suas dimensões quer pelo seu peso, não possam ser transportados manualmente.
4. O disposto nos números anteriores não é aplicável às viaturas de emergência ou outros veículos devidamente autorizados pelo Fundo Social.

ARTIGO 16º

(Avaliação)

1. Todos os participantes nas Festas serão sujeitos a uma avaliação durante a sua realização, que visa avaliar a qualidade da sua participação no evento.
2. A avaliação decorre desde o período das candidaturas até ao fim da desmontagem.

5

ARTIGO 17º

(Restituição dos cheques caução)

1. As cauções que hajam sido prestadas nos termos das presentes Normas serão devolvidas após o término do evento, desde que não tenha ocorrido qualquer facto que implique a sua perda a favor do Fundo Social.
2. Os cheques que não forem levantados 30 dias úteis após o término do evento, serão destruídos pela Organização.

ARTIGO 18º

(Declaração de Compromisso)

1. Ao remeter a candidatura para o evento das Festas de S. Pedro, o candidato, declara, sob compromisso de honra, serem verdadeiras todas as informações constantes nos documentos que entregará.
2. Declara ainda, ter lido, compreendido e concordado com as presentes Normas, bem como dos anexos que as integram, comprometendo-se a dar cumprimento aos termos e condições nelas estabelecidas, respeitando todas as condições constantes do clausulado de participação, bem como os termos e condições nos respetivos anexos e demais legislação aplicável nomeadamente em matéria de instalações, equipamentos, segurança e funcionamento do equipamento.
3. Mais declara, autorizar o Fundo Social e o Município de Porto de Mós, a utilizar a recolha e captação de imagens por parte dos elementos autorizados pela organização devidamente identificados, bem como a utilização da informação constante na ficha de candidatura para efeitos de divulgação da listagem de participantes no site institucional das Festas e junto do jornal local.

Capítulo III

Direitos e Deveres

ARTIGO 19º

(Direitos e deveres do Expositor)

1. São **direitos** do expositor:
 - a) Circular livremente em todos os espaços públicos da feira;
 - b) Participar nas atividades das Festas;
 - c) Apresentar ao **secretariado** das Festas de S. Pedro sugestões, reclamações e propostas fundamentadas e devidamente identificadas;
 - d) Utilizar todos os serviços e recursos postos à sua disposição;
 - e) Dispor durante um período compreendido de 24 horas antes da inauguração das Festas e até 24 horas depois do seu encerramento, de vigilância ao recinto;
 - f) Por cada stand serão atribuídos 2 **cartões de expositor** e 2 cartões de estacionamento.

2. São **deveres** do expositor:
 - a) Cumprir as normas legais e regulamentares em vigor referentes à atividade desenvolvida;
 - b) Respeitar o disposto na presente Norma;
 - c) Os participantes do certame deverão identificar-se com os cartões de expositor fornecidos pela organização;
 - d) Respeitar os limites legais de ruído;
 - e) Cumprir com os horários estipulados no artigo 3.º;
 - f) Colocar no stand o mobiliário utilizado para expor o(a)s produtos\peças de artesanato e o material de decoração os quais são da sua responsabilidade;
 - g) Não alterar ou modificar a estrutura do stand ou danificá-lo;
 - h) Não utilizar qualquer material perfurante na estrutura do stand;
 - i) Não alterar a estrutura elétrica disponibilizada;
 - j) O uso de aparelhagens sonoras ou audiovisuais suplementares, carece de autorização da Direção do Fundo Social;
 - k) Não modificar a apresentação externa do stand;
 - l) Não ocupar os corredores de passagem ou outros lugares para além daquele que lhe tenha sido atribuído, devendo confinar-se a este último;
 - m) Manter limpo e arrumado o lugar atribuído, bem como o espaço circundante, cabendo à organização a limpeza e manutenção dos espaços de animação e circulação;
 - n) Tratar de forma educada e respeitosa todos aqueles com quem se relacionem no decorrer das Festas. Nomeadamente, outros participantes, clientes, colaboradores, membros da organização, funcionários da Câmara Municipal e agentes da autoridade;
 - o) Zelar pelo bom comportamento dos seus colaboradores;
 - p) Dar conhecimento de qualquer anomalia verificada no recinto das Festas junto do secretariado;
 - q) Colaborar com as entidades policiais, ASAE, membros do Fundo Social, funcionários da Câmara Municipal de Porto de Mós e membros da equipa de segurança, sempre que tal se mostre necessário, cumprindo o que lhe for determinado;
 - r) Depositar os lixos nos contentores ou outros recipientes específicos para o efeito no recinto das Festas;
 - s) Não abandonar o lugar atribuído no decorrer das Festas, salvo por motivo de força maior devidamente fundamentado e comprovado;
 - t) Não ceder, subalugar ou partilhar o direito de ocupação do respetivo lugar;
 - u) Manter o stand aberto durante o horário de funcionamento da Exposição, salvo autorização especial ou determinação do secretariado;

- v) O ato de entrega do stand, após a desmontagem e a verificação, será formalizado mediante a assinatura de um termo de conformidade.
- 3. A estadia e alimentação são da responsabilidade do expositor.

ARTIGO 20º

(Ocupação de Espaço)

Se os responsáveis pela organização e fiscalização da exposição verificarem, sem prévia justificação, que na abertura da mesma existem expositores que ainda não estão no seu local, a equipa de segurança procederá à remoção de qualquer material que esteja a tapar os produtos/stand, não se responsabilizando por quaisquer danos ou furtos.

ARTIGO 21º

(Responsabilidade e constituição de seguro)

1. O Fundo Social não se responsabiliza pelo recheio dos stands independentemente, da sua natureza ou dos factos que lhe derem origem, nomeadamente, cheias, incêndio, furtos, danos corporais e/ou materiais, não lhe competindo, portanto, o pagamento de qualquer quantia a título de indemnização.
2. **As licenças, seguros e outros previstos na lei para a comercialização e venda de produtos e materiais expostos, são da responsabilidade do participante, fazendo a organização fé de que todos estão de acordo com as exigências legais no momento da sua inscrição.**

ARTIGO 22º

(Energia Elétrica)

1. O fornecimento de energia elétrica no recinto das Festas é da competência da Câmara Municipal de Porto de Mós.
2. É proibida a derivação de energia elétrica entre lugares ou qualquer outra instalação, salvo se for autorizada pelo Fundo Social ou pela entidade competente.
3. Não utilizar aparelhos elétricos em mau estado de funcionamento;
4. Não ligar aparelhos cuja potência (individualmente ou no somatório de todos) ultrapasse a capacidade instalada para o stand;
5. Caso haja algum problema na instalação de elétrica, deve-se dirigir ao Secretariado.
6. É da inteira responsabilidade do participante manter as instalações elétricas, de acordo com as normas de segurança e legislação em vigor;

ARTIGO 23º

(Captação de imagens, reportagens e outros meios de comunicação)

1. O Município de Porto de Mós e o Fundo Social, realizarão reportagens de vídeo ou fotográficas do recinto das Festas, dos espetáculos e eventos, das atividades que aí decorram, dos stands, dos artigos, dos produtos e materiais expostos, entre outros, e poderão utilizar os mesmos e as respetivas reproduções para fins exclusivamente relacionados com a sua atividade. Poderão utilizá-los e difundi-los através de meios de comunicação e redes sociais. Poderão também proceder à sua inclusão em todo o material informativo e promocional das Festas e da atividade que exerce.
2. Todos os participantes ficam sujeitos à recolha e captação de imagens por parte dos elementos autorizados pela organização devidamente identificados.
3. A captação de imagens/vídeos de outras entidades, deverão ser previamente autorizadas pela organização, mediante pedido efetuado para fundosocial.cmpm@gmail.com.





Capítulo IV

Fiscalização, Incumprimento e Sanções

ARTIGO 24º

(Fiscalização)

1. A verificação do cumprimento da presente Norma compete ao Fundo Social e à equipa de segurança contratada para o efeito.

ARTIGO 25º

(Desistência)

1. Considera-se que o expositor desistiu da sua participação nas Festas, se não proceder ao pagamento na data prevista.
2. A desistência implica a perda, a favor do Fundo Social, de todas as quantias já pagas ou prestadas, salvo nas situações seguintes e desde que devidamente comprovadas:
 - a) Morte do expositor;
 - b) Falência ou insolvência do expositor;
 - c) Prisão;
 - d) Situação de doença devidamente justificada;
3. Em caso de desistência, o expositor, pode ficar impedido de participar nas edições seguintes das Festas, até ao máximo de 3 anos consecutivos.
4. O Fundo Social reserva o direito de proceder à adjudicação dos lugares onde tenha ocorrido a desistência a atividades diferentes do previsto no mapa de distribuição, bem como a mudança ou atribuição de um espaço não definido em planta, desde que se verifique a necessidade de melhoramento do funcionamento da área destinada às Festas.

8

ARTIGO 26º

(Sanções)

1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, sempre que se verifiquem infrações às disposições contidas na presente Norma, o Fundo Social pode determinar as seguintes sanções:
 - a) A perda da caução prestada;
 - b) O encerramento e retirada dos produtos e materiais expostos pelo participante;
 - c) A proibição de participar, diretamente ou por interposta pessoa, em eventos cuja organização dependa do Fundo Social, durante o tempo definido pelo mesmo.
2. A decisão de encerramento do stand, quando tomada nos termos do número anterior, não confere direito a qualquer indemnização por parte do Fundo Social.
3. O não cumprimento das obrigações emanadas do artigo 19.º, levam á **perda de caução**.

Capítulo III

Disposições finais

ARTIGO 27º

(Casos Omissos)

As dúvidas, erros ou omissões suscitadas pela presente Norma serão resolvidas e integradas por deliberação da Direção do Fundo Social.



Fundo Social dos Funcionários da Câmara Municipal de Porto de Mós

Praça da República, 1 • 2484-001 Porto de Mós

Tel: 244 499 600 **I E-mail:** fundosocial.expo@gmail.com **I** www.festas-saopedro.pt